



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 480

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir melhoramentos no município, de maneira a dar melhores condições ao mesmo.

Artigo 2º - Fica aberto, para dar sustentação a execução do presente projeto, crédito de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), baseado no superávit existente e no cancelamento ou transferência de outras contas dentro da especificação da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de Abril de 1983.


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal